



MPV 996
00044

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).PAULO TEIXEIRA.	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA
<p><i>Redação Emenda Aditiva</i></p> <p>Art. 17. A Lei nº 8.677, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º</p> <p>Parágrafo único. O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de entidades sem fins lucrativos, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.</p>			

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Social tem por finalidade o combate às desigualdades sociais. Deste modo, os programas implementados com recursos oriundos do fundo devem estimular a efetivação de direitos sociais prioritariamente de modo gratuito. Por outro lado, a Constituição Federal, no artigo 174, estabelece o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo.

<p>___/___/___ DATA</p>	<p>_____ ASSINATURA</p>
-----------------------------	-----------------------------



CD/20238.86182-00